



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Diretoria de Controle de Atos de Pessoal

PROCESSO:	1583/20
UNIDADE:	Prefeitura Municipal de Ariquemes
INTERESSADA:	Núbia Souza Correia
ASSUNTO:	Análise da Legalidade dos Atos de Admissão – Concurso Público Estatutário - regido pelo Edital nº 003/2015
RESPONSÁVEL:	Thiago Leite Flores Pereira – Prefeito Municipal
RELATOR:	Conselheiro Substituto – Erivan Oliveira da Silva

RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA

1. Considerações Iniciais

1. Retornam os presentes autos, que cuidam da análise de legalidade dos atos de admissão de pessoal decorrentes de Concurso Público deflagrado pela Prefeitura Municipal de Ariquemes, por meio do Edital Normativo nº. 003/2015, para análise dos novos documentos apresentados em atendimento às diligências solicitadas no Relatório de Complementação de Instrução (pág. 1/4 – ID943998).

2. Breve Histórico do Processo

2. Em análise preliminar realizada por este corpo técnico, por meio do relatório inicial realizado no dia 29.06.2020, págs. 1/6 (ID906208), e por meio da Decisão nº 0055/2020-GABEOS, prolatada em 21.08.2020, acostada às págs. 1/3 (ID931013), determinou-se à Prefeitura Municipal de Ariquemes, encaminhar documentos capazes de sanear as irregularidades detectadas.

3. O eminente relator Erivan Oliveira da Silva, decidiu da seguinte maneira:

I - Encaminhe a esta Corte de Contas documento e/ou justificativas plausíveis que comprovem o exercício regular das atividades funcionais da servidora que acumula cargos públicos, a fim de verificar a compatibilidade de horários e o prejuízo, ou não, na qualidade da prestação dos serviços, ante o apontamento da unidade técnica deste Tribunal conforme abaixo:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Diretoria de Controle de Atos de Pessoal

(...).

II. Oportunizar à servidora Núbia Souza Correia para que se manifeste e/ou apresente justificativas plausíveis sobre a eventual irregularidade na acumulação dos cargos públicos.

(...).

4. O gestor da Prefeitura Municipal de Ariquemes foi oficiado, conforme ofícios (ID933992), e encaminhou a documentação, de maneira tempestiva, por meio do Ofício nº 59/CGM/2020 (págs. 1/77 – ID942194).
5. Em seguida os autos foram encaminhados para análise por este corpo técnico.
6. Este Corpo Técnico fez a análise da documentação e constatou que o ente jurisdicionado não logrou êxito no cumprimento da Decisão nº 0055/2020-GABEOS.
7. A documentação apresentada não trazia, com precisão, se havia de fato compatibilidade de horários, visto que a folha de ponto do Hospital Municipal de Ariquemes, acostada na pág. 19 (ID942194), era referente ao mês de agosto, enquanto a folha de ponto do Pronto Socorro João Paulo II, acostada na pág. 22 (ID942194), era referente ao mês de setembro.
8. Logo, não havia como analisar a legalidade do ato, no que concerne a compatibilidade de horários, sendo necessário o envio de folhas de ponto ou escalas de plantão de mesmos períodos (meses).
9. O ente jurisdicionado tomou ciência das diligências solicitadas, e novas documentações foram encaminhada para análise por este corpo técnico.

3. Dos Documentos Apresentados

10. Por meio do protocolo nº 07180/20 (ID966192), foram anexadas as documentações referente à servidora **Núbia Souza Correia**, visando à comprovação do atendimento às determinações apontadas por esta Corte.
11. Por meio das Folhas de Ponto acostadas nas págs. 4/15 (ID966192) não foi possível verificar a compatibilidade de horários da servidora **Núbia Souza Correia**, ocupante do cargo de Enfermeira.
12. Como foi explanado no relatório técnico anterior (ID943998), no item 3, a documentação apresentada não traz, com precisão, se há de fato compatibilidade de horários,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Diretoria de Controle de Atos de Pessoal

visto que a folha de ponto do Hospital Municipal de Ariquemes, acostada na pág. 4 (ID966192), é referente ao mês de agosto, enquanto a folha de ponto do Pronto Socorro João Paulo II, acostada na pág. 7 (ID966192), é referente ao mês de setembro.

13. Logo, não há como analisar a legalidade do ato, no que concerne a compatibilidade de horários, sendo necessário o envio de folhas de ponto ou escalas de plantão de mesmos períodos (meses).

14. Cumpre salientar que o ente jurisdicionado, reiteradamente, não cumpriu o que foi solicitado por esta Corte de Contas, tanto nas determinações contidas na Decisão nº 0055/2020-GABEOS (ID931013), bem como nas diligências solicitadas no Relatório Técnico realizado no dia 25.09.2020 (ID943998).

15. Assim, analisando a documentação encaminhada foi possível verificar o descumprimento da Decisão nº 0055/2020-GABEOS, razão pela qual, pugna esta unidade técnica pelo não concessão de registro do ato concessório da servidora **Núbia Souza Correia**.

16. Não obstante, sugere-se a aplicação das sanções previstas na Lei Orgânica desta Corte, Lei Complementar nº 154/1996, bem como do Regimento Interno desta Corte de Contas à Prefeitura Municipal de Ariquemes por inobservância, reiterada, das determinações contidas na Decisão nº 0055/2020-GABEOS.

4. Conclusão

17. Analisadas as justificativas e documentações complementares anexadas aos autos, em atendimento a Decisão Monocrática nº 0055/2020-GABEOS, e as diligências solicitadas por meio do Relatório Técnico realizado no dia 25.09.2020 (ID943998), referente à análise de legalidade do ato de admissão de pessoal decorrente de Concurso Público deflagrado pela Prefeitura Municipal de Ariquemes, regido por meio do Edital Normativo nº 003/2015, conclui-se que o ente jurisdicionado **não logrou êxito** no cumprimento da determinação contida no referido acórdão, tornando o ato inapto a ser registrado.

5. Proposta de Encaminhamento

18. Por todo o exposto, submetem-se os presentes autos ao eminente Relator, sugerindo, como proposta de encaminhamento, a adoção das seguintes providências:

19. **I – Notificar** o gestor da Prefeitura Municipal de Ariquemes para que se



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Diretoria de Controle de Atos de Pessoal

manifeste sobre a irregularidade detectada na admissão da servidora **Núbia Souza Correia**, no que concerne ao envio folhas de pontos ou escalas de plantão de mesmos períodos (meses), conforme explanado no item 3;

20. **II – Realizar diligência** visando a obtenção das folhas de pontos ou escalas de plantão de mesmos períodos (meses), a fim de que se comprove a compatibilidade de horários da servidora **Núbia Souza Correia**, bem como a legalidade de seu ato admissional.

21. **III – Aplicar as sanções pecuniárias** previstas na Lei Orgânica desta Corte, Lei Complementar nº 154/1996, bem como do Regimento Interno desta Corte de Contas à Prefeitura Municipal de Ariquemes por inobservância, reiterada, das determinações contidas na Decisão nº 0055/2020-GABEOS.

22. Em face de todo o exposto, submete-se o presente relatório ao excelentíssimo Conselheiro Relator, para apreciação e deliberação.

Porto Velho/RO, 26 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Michel Leite Nunes Ramalho

Coordenador da Coordenadoria de Especializada em Atos de Pessoal
Matrícula 406

Em, 26 de Novembro de 2020



MICHEL LEITE NUNES RAMALHO
Mat. 406
COORDENADOR DA COORDENADORIA
ESPECIALIZADA DE CONTROLE
EXTERNO 4